

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Origem: Poder Executivo

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 37.698.420,00 (Trinta e sete milhões seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	16.038.433,00	23.750.287,00	39.788.720,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.628.770,00	1.483.830,00	4.112.600,00
Receita de Contribuições	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Receita Patrimonial	130.100,00	1.463.107,00	1.593.207,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	93.913,00	180.000,00	273.913,00
Transferências Correntes	12.738.150,00	19.213.350,00	31.951.500,00
Outras Receitas Correntes	447.500,00	210.000,00	657.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	501.300,00	501.300,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	397.000,00	397.000,00
Alienação de Bens	0,00	100.000,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	4.300,00	4.300,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.860.000,00	1.860.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.		740.000,00	740.000,00

Outras Receitas Correntes – Intraorç.		1.120.000,00	1.120.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	59.700,00	4.391.900,00	4.451.600,00
....	59.700,00	4.391.900,00	4.451.600,00
TOTAL	15.978.733,00	21.719.687,00	37.698.420,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.698.420,00 (Trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e vinte reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 24.675.169,00 (Vinte e quatro milhões seiscentos e setenta e cinco mil e cento e sessenta e nove reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.320.251,00 (Treze milhões trezentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e um reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	14.649.648,00	19.324.737,00	33.974.385,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.061.715,00	10.313.244,60	18.374.959,60
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	415.000,00	0,00	415.000,00

3.3 - Outras Despesas Correntes	6.172.933,00	9.011.492,40	15.184.425,40
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.018.079,00	1.029.950,00	2.048.029,00
4.1 – Investimentos	416.400,00	1.029.950,00	1.446.350,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	601.679,00	0,00	601.679,00
9.9 - Reserva de Contingência	311.006,00	0,00	311.006,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	1.365.000,00	1.365.000,00
TOTAL	15.978.733,00	21.719.687,00	37.698.420,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3364/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10º da Lei Municipal Nº 3364/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 8 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV — Alterações de dotações orçamentárias realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade;

V — Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

VI — Insuficiência de dotações cobertas por excesso de arrecadação.

VIII - Para atendimento de despesas vinculadas com educação e saúde.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 3364/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

ROGERIO FELLINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 154/2020

PROJETO DE LEI Nº154/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos à Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e dos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000) e Lei nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

A metodologia de cálculo utilizada para as projeções econômico/financeiras possibilita estimativas de receitas que se aproximam ao máximo da realidade da arrecadação do município para o exercício de 2021.

Cabe ressaltar, diante do cenário econômico atual, que a proposta constante deste Projeto de Lei privilegia, sobretudo, as áreas de Saúde, Educação, Infra Estrutura e Social, setores que acreditamos se constituírem em instrumentos eficazes para o desenvolvimento e a melhoria de vida da comunidade.

Contamos com a compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal